

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº39 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: Estabelece as normativas para Redução de Despesas e reequilíbrio orçamentário do município da Jurema – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº002/2022 da controladoria interna e da secretaria de finanças do Município da Jurema – PE, em conformidade com o previsto no art.74 da Constituição Republicana Federativa do Brasil de 1988, e a Lei Municipal 281/2009, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município;

CONSIDERANDO os dados apurados e citados na recomendação quanto a análise parcial financeira da Gestão até o final do 3º Trimestre, alertando quanto a necessidade de redução nas despesas para que a gestão possa assegurar o cumprimento orçamentário;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Município de Jurema, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos.

DECRETA:

Art.1º. Com o objetivo de aumentar a capacidade de investimentos no município, afim de que a gestão possa manter o equilíbrio financeiro nos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina a contenção de gastos e redução de despesas, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população, nos seguintes termos:

I - Revisão dos contratos Administrativos de pessoal;

II - Suspender a concessão de gratificações e execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias ao funcionamento de serviços essenciais do Município, mediante justificativa por escrito pelo Secretário, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal;

III - Reavaliar os contratos administrativos dos prestadores de serviços em todas as secretarias, verificando a possibilidade de suspensão dos mesmos, salvo os casos de extrema necessidade;

IV - Não realizar afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para qualquer órgão ou outras esferas;

V - Suspender a participação de servidores públicos em treinamentos, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais de extremo interesse público com autorização do Prefeito;

VI - Suspensão por 60 (sessenta) dias de todas as diárias, salvo guardado às do chefe do executivo nas tratativas de interesse do município;

VII - Redução de 50% (cinquenta por cento) dos gastos com telefonia fixa e móvel;

VIII - Redução de 30% (trinta por cento) dos valores gastos com combustíveis em toda frota de veículos da administração municipal;

IX - Vedar o uso de frotas de veículos municipais nos fins de semana e dias considerados feriados nacionais, estadual e municipal ressalvado os casos previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

X - As despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, quando necessário, deverão constar autorização do Secretário Finanças confirmando o devido recurso para pagamento;

XI - Reduzir a expedição de ordem de serviços e fornecimento de material dos contratos administrativos em vigência em que há possibilidade de supressão de objeto, exceto dos recursos vinculados;

XII - Reduzir os aditivos contratuais que resultam em acréscimo de valor, limitado este somente aos serviços extremamente necessários e imprescindíveis ao funcionamento da administração pública;

XIII - Vedar a celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos do Poder Executivo Municipal, desde que seja para adequação na redução de despesas;

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jurema – PE, 09 de novembro de 2022.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:E86F7C5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/11/2022. Edição 3213

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>